PORTARIA Nº 744-S, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº **2026-H0WPN,**

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fulcro no artigo 247 da Lei Complementar nº 46/1994, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** junto à Corregedoria desta Secretaria de Estado da Educação, para apurar as irregularidades constantes do processo acima relacionado, em desfavor do servidor público estadual, com **número funcional 4695909**, por indícios de falta de urbanidade e valimento do cargo.

Art. 2º Distribuir a competência para tramitação à Segunda Comissão Processante da Corregedoria/ SEDU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória-ES, 04 de setembro de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 1863812

PORTARIA Nº 745-S, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975 e pelo Decreto nº 4517-R, publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LUIZ JULIO ROMANELLI AZEVEDO MENINI**, nº funcional 2763885, vínculo 3, para substituir o Gerente de Rede Física Escolar desta Secretaria de Estado da Educação, Marcelo Amorim Gonçalves, nº funcional 3064000, vínculo 5, no período de 09 a 23 de setembro de 2026, por motivo de férias. (Processo E-Docs nº 2026-FVJKS).

Vitória, 04 de setembro de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 1864285

PORTARIA Nº 248-R, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece normas para a realização do Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério público estadual, ocupantes dos cargos de Professor A, Professor B e Professor P e que se encontram em efetivo exercício em regência de classe nas unidades escolares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a realização do Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério da Rede Pública Estadual de Ensino, para aqueles que não possuem unidade de lotação em caráter definitivo e para aqueles que desejam alterar a unidade em que estão lotados, para atuação no Ensino Fundamental e Médio, nas vagas identificadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 2º O Concurso de Remoção terá caráter irrevogável e se processará em etapa única, por meio de sistema eletrônico específico, no qual os candidatos concorrerão às vagas identificadas pela SEDU com possibilidade de serem preenchidas em caráter definitivo, considerando as alterações estruturais atuais e futuras da Rede Pública Estadual de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição será realizada exclusivamente pela internet, por meio dos endereços eletrônicos www.servidor.es.gov.br ou www.acessocidadao.es.gov.br, com abertura do sistema a partir das 10 horas do dia 21 de setembro de 2026 até as 16h59 do dia 28 de setembro de 2026.

§ **1º** O sistema disponibilizará um formulário para a identificação da vaga pretendida, de acordo com o cargo e a disciplina do profissional, por meio do qual o candidato deverá indicar, no mínimo, 01 (uma) e, no máximo, 10 (dez) unidades escolares, para as quais deseja se remover.

§ **2º** As unidades escolares deverão ser rigorosamente indicadas na ordem de prioridade do candidato, sendo que a remoção se efetivará apenas para uma das unidades indicadas, de acordo com a classificação do candidato, a ordem de prioridade indicada e a disponibilidade da vaga pretendida.

§ **3º** Além de indicar a unidade escolar, o candidato deverá selecionar a disciplina, a modalidade de ensino e a carga horária correspondente a cada turno de trabalho.

§ **4º** A inscrição será efetivada somente após a confirmação do site, ao ser exibida a mensagem "*Sua inscrição foi cadastrada com sucesso*" e, caso necessário, sua inscrição poderá ser alterada durante o período estipulado no *caput* deste artigo.

§ **5º** É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados das vagas pretendidas.

§ **6º** A SEDU não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 8 de Setembro de 2026 às 15:41:42 Código de Autenticação: 465a43f8

§ **7º** O candidato terá conhecimento da unidade escolar para a qual conseguiu se remover, dentre as indicadas, com a divulgação do resultado, conforme estabelecido no art. 15 desta Portaria.

Art. 4º O candidato ocupante de 02 (dois) cargos poderá solicitar a remoção para ambos, desde que realize inscrição para cada um deles.

Parágrafo único. O candidato ocupante de 02 (dois) cargos que desejar efetivar a remoção para unidades escolares distintas deverá observar se a distância entre as unidades escolares possibilitará a compatibilidade de horários exigida em lei.

Art. 5º O Professor B poderá se inscrever e efetuar a remoção apenas na disciplina em que se efetivou no concurso de ingresso, não sendo possível alterá-la por meio do Concurso de Remoção, obedecendo à habilitação específica determinada em lei para cada âmbito de atuação, sendo:
I - para a função de regente de classe no 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental:
a) licenciatura curta na disciplina; ou
b) licenciatura plena na disciplina.

II - para a função de regente de classe no Ensino Médio:
a) licenciatura plena na disciplina.

Art. 6º O Professor B que se efetivou por força de lei do Regime Jurídico Único - RJU somente poderá solicitar a remoção na disciplina em que possui habilitação, mediante apresentação da documentação comprobatória à Superintendência Regional de Educação responsável pela unidade escolar em que estiver em exercício, no período previsto para as inscrições de que trata o art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de não comprovação da habilitação, a remoção do servidor não será homologada.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A participação no Concurso de Remoção será necessária aos profissionais que se encontrem nas situações abaixo especificadas:

I - professores que não possuem posto de trabalho definitivo e os excedentes;
II - professores que desejam alterar o posto de trabalho por motivos particulares.

§ **1º** Ficam dispensados da participação prevista nos incisos deste artigo os profissionais que estiverem ocupando funções gratificadas e cargos em comissão no âmbito da SEDU, bem como os servidores designados para a função de coordenador escolar e os servidores lotados nas Superintendências Regionais de Educação e na Unidade Central da SEDU.

§ **2º** Os profissionais acima descritos que optarem pela participação no Concurso de Remoção deverão assumir o novo posto de trabalho na data definida nesta Portaria.

§ **3º** Os profissionais de que trata o inciso I deste artigo que não forem contemplados com novo posto de trabalho poderão ser localizados de ofício, em caráter definitivo, após a conclusão do certame, nas vagas remanescentes identificadas pela SEDU.

§ **4º** Na hipótese de impossibilidade de identificação de vaga, os profissionais a que se refere o § 3º deste artigo serão localizados de ofício, em caráter provisório, conforme a necessidade identificada pela SEDU, após a conclusão do certame.

DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Art. 8º São requisitos gerais para a participação neste Concurso de Remoção:

I - estar em efetivo exercício das funções do magistério na Rede Pública Estadual de Ensino;
II - ter disponibilidade para entrar em exercício no posto de trabalho escolhido, na Regência de Classe, na data estabelecida pela presente Portaria.

§ **1º** Não poderão se inscrever os servidores em afastamento integral para realização de curso de pós-graduação cuja data prevista de retorno seja posterior a 31 de janeiro de 2027.

§ **2º** Excetuam-se da regra os profissionais cedidos por força de convênio de municipalização, que poderão participar do Concurso de Remoção e retornar às atividades na Rede Pública Estadual de Ensino na data de início de exercício prevista nesta Portaria.

DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

Art. 9º Serão considerados os seguintes critérios para classificação, nesta ordem:

I - tempo de efetivo exercício profissional na Rede Pública Estadual de Ensino, no cargo em que efetivar a escolha da vaga;
II - qualificação profissional, considerando o nível de enquadramento do professor na carreira.

§ **1º** A contagem do tempo de exercício profissional, na forma prevista no inciso I deste artigo, será automaticamente realizada com base nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES e compreenderá o período de 1º de janeiro de 1980 a 30 de junho de 2026, sendo que não serão considerados como efetivo exercício os seguintes afastamentos:

I - cessão para outros órgãos, exceto a celebrada por meio de convênio de municipalização;
II - disponibilidade em outros órgãos;
III - mandato eletivo;
IV - mandato classista;
V - licença para trato de interesses particulares;
VI - licença especial remunerada;
VII - afastamento para curso de pós-graduação;
VIII - afastamento irregular.

§ **2º** A pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no inciso II do *caput* deste artigo, será automaticamente atribuída de acordo com o nível de enquadramento do professor, registrado no SIARHES até 30 de junho de 2026.

§ **3º** O valor atribuído a cada critério de classificação consta no Anexo Único desta Portaria.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 8 de Setembro de 2026 às 15:41:42 Código de Autenticação: 465a43f8

Art. 10. Em caso de empate na classificação, terá preferência para a escolha o candidato que, nesta ordem:

I - apresentar maior pontuação no critério Qualificação Profissional, considerando o nível de enquadramento do professor na carreira;
II - apresentar maior pontuação no critério Tempo de Efetivo Exercício Profissional na Rede Pública Estadual de Ensino, no cargo em que efetivar a escolha da vaga;
III - ter maior idade, levando em consideração o dia, o mês e o ano de nascimento.

DAS VAGAS

Art. 11. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção para professores dos cargos de Professor A e de Professor B têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício em uma única unidade escolar.

§ **1º** Para fins de escolha, considera-se vaga para o Professor B:
I - no ensino parcial, a carga horária correspondente a 20 (vinte) aulas/tempos de 50 (cinquenta) minutos semanais, podendo ser dividida em mais de uma modalidade de ensino e em mais de um turno de trabalho, não devendo ser consideradas para este fim as horas destinadas ao planejamento.

II - no ensino integral, a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais e posterior alteração para 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a oferta da unidade escolar, conforme previsto na Lei nº 928/2019.

§ **2º** O professor B que assumir o turno que oferta Educação em Tempo Integral deverá estar ciente de que cumprirá a carga horária, multidisciplinar, de 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, da parte diversificada e dos componentes integradores.

§ **3º** Considera-se vaga para a escolha do Professor B que optarem exclusivamente pelo turno noturno a carga horária correspondente a 16 (dezesseis) aulas semanais, não devendo ser consideradas para este fim as horas destinadas ao planejamento.

Art. 12. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção para professores do cargo de Professor P têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício em uma única unidade escolar.

§ **1º** Para fins de escolha, considera-se vaga para os Professores P a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo sofrer alteração de jornada de acordo com a oferta da unidade escolar, em atendimento à Portaria Tipológica nº 075-R, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo - DIO/ES em 14 de fevereiro de 2025, e/ou ajustes realizados pelas Superintendências Regionais de Educação e a Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019.

§ **2º** A alteração de jornada se dará por meio de processo individual encaminhado pela Superintendência Regional de Educação à qual a escola estiver jurisdicionada, conforme o disposto no art. 24 da Portaria nº 075-R, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no DIO/ES em 14 de fevereiro de 2025, sendo observadas as seguintes disposições:

I - caso a vaga escolhida seja na modalidade PEDAGOGO, o Professor P deve estar ciente de que poderá cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, uma vez que esta carga horária está totalmente condicionada à tipologia da unidade escolar e, caso essa tipologia seja alterada, a jornada de trabalho do pedagogo também será reduzida de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas;

II - caso a vaga escolhida seja na modalidade INTERMEDIÁRIO, o Professor P deverá estar ciente do cumprimento de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho;

III - caso a vaga escolhida seja na modalidade INTEGRAL, o Professor P deverá estar ciente do cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ **3º** Para atuação da jornada ofertada na vaga escolhida e selecionada, o Professor P deverá estar ciente da legislação que rege o acúmulo legal de cargos públicos e compatibilidade de horário de trabalho, em especial ao Decreto nº 2.724-R, de 06 de abril de 2011, publicado no DIO/ES em 07 de abril de 2011, e suas alterações.

Art. 13. O levantamento das vagas disponibilizadas para o Concurso de Remoção será realizado seguindo critérios de conveniência e oportunidade da Rede Pública Estadual de Ensino, levando-se em consideração a necessidade atual e futura de profissionais efetivos em cada unidade escolar, bem como as mudanças estruturais previstas no âmbito da educação para os próximos anos, principalmente as previstas para o ano letivo de 2027.

§ **1º** Os Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAS não ofertarão vaga para escolha neste Concurso de Remoção.

§ **2º** As vagas disponíveis estão relacionadas por município/modalidade/escola/disciplina e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.sedu.es.gov.br na data da publicação da presente portaria.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 14. O resultado do Concurso de Remoção será gerado automaticamente de acordo com a classificação, o cargo, o município e a disciplina do candidato, e será divulgado no endereço eletrônico www.sedu.es.gov.br na data provável de 07 de outubro de 2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os professores que se efetivaram na Rede Pública Estadual de Ensino por força da Lei Complementar nº 46, de 10 de janeiro de 1994 (RJU/1994), e da Lei Complementar nº 187, de 11 de setembro de 2000 (RJU/2000), que tenham carga horária normal de trabalho inferior ou superior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, se efetuarem a remoção, poderão:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 8 de Setembro de 2026 às 15:41:42 Código de Autenticação: 465a43f8

I - permanecer com a carga horária que possuem, por ocasião da mudança de regime; ou
II - optar, em caráter definitivo, pela carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, prevista no art. 29 da Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998, sendo que a remuneração será compatível com a carga horária correspondente.

§ **1º** Os professores de que trata o *caput* deste artigo que possuem carga horária inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais deverão alterar a carga horária básica para 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, se a remoção ocorrer para vagas de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental, sendo que a remuneração será compatível com a carga horária correspondente.

§ **2º** Os professores de que trata o *caput* deste artigo que possuem carga horária superior a 25 (vinte e cinco) horas semanais poderão se remover para vagas de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental sem alterar sua carga horária, desde que complementem o restante da carga horária em regência de classe ou em outras atividades previstas no Estatuto do Magistério.

Art. 16. O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e ao horário de trabalho da unidade escolar para a qual se remover, sendo que a remoção efetuada não lhe garante, em caráter definitivo, o turno de trabalho pelo qual optou na escolha da vaga, que poderá ser modificado caso ocorram alterações estruturais e/ou funcionais na unidade escolar.

Art. 17. O professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada e será automaticamente transferido para a vaga escolhida, de acordo com o resultado publicado.

Art. 18. As remoções decorrentes deste Concurso serão efetivadas por meio de publicação dos respectivos atos, devendo o profissional assumir seu novo posto de trabalho em 1º de fevereiro de 2027, sob pena de ter a sua remoção anulada.

Art. 19. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de setembro de 2026.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

I - Tempo de efetivo exercício na Rede Pública Estadual de Ensino no cargo pleiteado.	0,5 (meio ponto) a cada mês trabalhado, computado no período compreendido entre 01/01/1980 e 30/06/2026, não podendo ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) pontos.
II - Qualificação Profissional A. Pós-Graduação *Stricto Sensu*: Doutorado (Nível VII).	20 (vinte) pontos
B. Pós-Graduação *Stricto Sensu*: Mestrado (Nível VI).	15 (quinze) pontos
C. Pós-Graduação *Lato Sensu*: Especialização (Nível V).	10 (dez) pontos

Nota: A pontuação será atribuída de acordo com o nível de enquadramento do professor registrado no SIARHES, com vigência até 30 de junho de 2026.

Protocolo 1864303

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2026.000264.42101.05
Contratante: Secretaria de Estado da Educação-SEDU
ID da contratação: 2026.500E0600020.01.0005
Processo Nº: 2026-ZN27J
Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 004/2026
Ata de Registro de Preços: ARP nº 027/2026 - SEDU - Item 7
Contratado: 2A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.342.292/0001-15
Objeto: Aquisição de mobiliário em aço (carrinhos para transporte de livros).
valor: R$ 38.595,00
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias corridos
Data de Assinatura: 01/09/2026
Fonte: 550000000
Responsável pela assinatura: Vera Lúcia Viggiano de Oliveira Neves
Cargo: Subsecretária de Administração e Finanças-SEAF - Respondendo

Protocolo 1863944

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2026.000265.42101.05
Contratante: Secretaria de Estado da Educação-SEDU
ID da contratação: 2026.500E0600020.01.0005
Processo Nº: 2026-JFHLF
Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 004/2026
Ata de Registro de Preços: ARP nº 021/2026 - SEDU - Item 1
Contratado: 2A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.342.292/0001-15
Objeto: Aquisição de mobiliário em aço (armários de aço com 2 portas e 4 prateleiras - 90CM).
valor: R$ 220.350,00
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias corridos
Data de Assinatura: 03/09/2026
Fonte: 550000000
Responsável pela assinatura: Vera Lúcia Viggiano de Oliveira Neves
Cargo: Subsecretária de Administração e Finanças-SEAF - Respondendo

Protocolo 1863949

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 8 de Setembro de 2026 às 15:41:42 Código de Autenticação: 465a43f8